

Conab - Sureg-ES

**Processo: 21442.000327/2021-95****ACORDO COLETIVO****PROCESSO N.º 21442.000327/2021-95**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SER REALIZADO NA UNIDADE ARMAZENADORA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – SUREG/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAMMEES.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo - **SUREG/ES, CNPJ 26.461.699/0376-96**, localizada à Avenida Princesa Isabel, 629, 7º andar, sala 702, Ed. "Vitória Center", Centro, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada pelo Superintendente Regional Interino e pelo Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, doravante denominada **TOMADORA DE SERVIÇOS**, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAMMEES.**, CNPJ nº 11.309.728/0001-16, entidade sindical com sede na Rua Piracicaba, 20-Fundo, Marcílio de Noronha, Viana, ES, neste ato representado pelo Diretor Presidente, doravante denominado **SINDICATO**, perante as testemunhas instrumentárias, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pela Lei nº 12.023/2009, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB- RLC, e pelas Cláusulas e Condições a seguir transcritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a execução dos serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga dos produtos agropecuários e de prestação de outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares, no interior ou exterior da unidade armazenadora de

Cachoeiro de Itapemirim, sob a jurisdição da Superintendência Regional da CONAB no Estado do Espírito Santo.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os serviços a serem executados consistem na Carga e descarga em geral (carga do bloco ao veículo de ensacados e/ou enfardados; descarga com emblocamento de ensacados e/ou enfardados); movimentação a granel em armazém convencional (descarga, ensaque, pesagem, costura e empilhamento); remoção interna (de bloco a bloco); ensaque e/ou reensaques, costura, pesagem e emblocamento (operação completa); movimentação geral (carga e descarga de caixaria / empacotados – carga volumosa; carga / descarga e remoção de paletes / estrados; carga / descarga e remoção de paletes / estrados; carga, descarga ou remoção sacaria vazia – fardos 250 unid. de 100 g; carga, descarga ou remoção sacaria vazia – fardos 50 unid. de 500 g; montagem de cesta básica – peso estimado de 30 kg); viração ou reordenamento (desembloque, troca de sacaria, costura, pesagem e reembloque) e limpeza em geral.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A Unidade Armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, será atendida pelo SINDICATO supramencionado em razão da sua base territorial abranger o município citado.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

2.1. As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente ACORDO são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente ao trabalhador avulso, em especial nos termos da Lei Nº 12.023/2009.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato abrangerá a categoria dos trabalhadores avulsos, na movimentação de mercadorias em geral.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Não constitui obrigação da TOMADORA DE SERVIÇOS arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representados do SINDICATO de privilégios e regalias, de qualquer espécie, de que gozem os seus empregados, forma do estipulado no “*caput*” desta Cláusula.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados na Unidade Armazenadora da CONAB – UA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e de 13:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A prorrogação da jornada de trabalho somente será permitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e desde que, formalmente autorizado pela autoridade competente da CONAB.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Acordo será de **02 (dois) anos**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, que deverá ser devidamente protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho para fins de registro e arquivo.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A critério da CONAB, por motivo de conveniência e oportunidade, o Presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência ao SINDICATO.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO / TABELA DE TARIFAS

5.1. Pela execução dos serviços a TOMADORA DE SERVIÇOS pagará ao SINDICATO, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gerente da Unidade Armazenadora Cachoeiro de Itapemirim/ES ou respectivo substituto, de acordo com os valores constantes da tabela de preços anexa ao presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Encontram-se inclusos nos valores da tabela de preços, os seguintes encargos:

- 18,18% relativos ao Repouso Semanal Remunerado – RSR, obedecendo os critérios da Lei nº 605/49;
- 11,12% relativos às Férias Remuneradas + 1/3, Administração de Férias e Administração de 13º salário – Art. 2º do Decreto nº 80.271/77, acrescidos de 1/3 constitucional;
- 8,34% correspondente ao Pagamento do 13º Salário e reflexos do FGTS sobre o 13º – Decreto-Lei nº 63.912/68;
- 8,00% que se destina aos Depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Lei nº 8.036/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90 e pela Lei Complementar nº 110/01;
- Percentual destinado a Seguridade social e terceiros (30,51% para INSS Patronal / Seguro acidente / Terceiros; 8% INSS Trabalhador; 2,49447% INSS sobre 13º salário; 3,32596% INSS sobre férias) – Decreto nº 3.048/99, art. 201, inciso I;

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A TOMADORA DE SERVIÇOS fará a retenção dos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, para fins de recolhimento, na proporção da utilização do trabalho avulso, como preveem os artigos 6º, inciso III, e 8º da Lei nº 12.023/2009.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso o valor dos serviços realizados por produção/trabalhador não atinja o valor de uma diária, fica assegurado ao trabalhador o direito ao recebimento do valor de uma diária, conforme tabela de tarifas anexa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços praticados poderão ser reajustados pelo índice IPCA ou outro índice que o substitua, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste ACORDO, estão estimadas em **R\$ 477.690,52 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)** ao ano, referente a recepção e expedição de **6.000 toneladas** de produtos, e decorrerão da Nota de Empenho 2021NE000010, e foram classificadas PT 169102 – Fonte de Recursos 0160000000.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O SINDICATO apresentará quinzenalmente nota fiscal/fatura, com discriminação de todos os encargos referente aos serviços executados pelos trabalhadores avulsos por ele representados, acompanhadas da documentação que ateste a efetiva e adequada execução dos serviços, afim de que a

TOMADORA DE SERVIÇOS promova o pagamento respectivo, no prazo do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.023/2009.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As parcelas apuradas quinzenalmente, referentes aos serviços efetivamente prestados, serão pagas em até 05 (cinco dias) úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e esta, devidamente atestada pelo gerente da unidade.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O pagamento se dará por meio de depósito bancário a ser realizado em conta bancária de titularidade do SINDICATO.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Os recolhimentos das contribuições ao INSS e ao FGTS referentes aos empregados que prestaram serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS serão de responsabilidade da CONAB, sendo que caberá ao SINDICATO gerar o Conectividade Social, encaminhar os arquivos gerados pelo SEFIP – Sistema Empresarial de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social em conjunto com o “selo” que é a guia de recolhimento do FGTS e o protocolo de envio de arquivos, até o 2º dia útil do mês subsequente ao que gerou a obrigação.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

A TOMADORA DE SERVIÇOS preliminarmente aos pagamentos, efetuará consulta *online* às Certidões Negativas da Receita Federal e FGTS para aferição da situação do SINDICATO, devendo o mesmo apresentar situação de regularidade.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Havendo a efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, a não regularidade tratada na Subcláusula Quarta não implicará na suspensão do pagamento, devendo a TOMADORA DE SERVIÇOS realizar o pagamento e o SINDICATO regularizar sua situação o mais breve possível, como descrito no Art. 560 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

A documentação a que se refere a Cláusula Oitava, levará em conta a natureza da prestação de serviços contratada.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Relativamente aos impostos ISS ou ISSQN, o SINDICATO observará a alíquota do município onde estiver localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da TOMADORA DE SERVIÇOS, conforme disposto no Decreto-Lei 406 de 31/12/1968.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):

I – valores recebidos indevidamente pelo SINDICATO, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;

II – valores decorrentes de prejuízos causados pelo SINDICATO e não reparados;

III – multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da TOMADORA DE SERVIÇOS, em decorrência do descumprimento, pelo SINDICATO de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

#### **SUBCLÁUSULA NONA**

A TOMADORA DE SERVIÇOS não pagará nada além dos valores já descritos na Tabela de Preços, anexa a este ACORDO, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na Tabela de Preços.

9. **CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O SINDICATO reserva-se o direito de realizar a movimentação de mercadorias em geral na Unidade Armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS em Cachoeiro de Itapemirim/ES localizada em sua base territorial.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços ora acordados serão executados por produção e/ou por diária, de mútuo entendimento dos signatários, obedecidos os valores da Tabela de Preços, anexa a este ACORDO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os eventuais trabalhos extras acordados que se façam necessários, a critério da TOMADORA DE SERVIÇOS e quando por ela solicitado formalmente, poderão ser executados nas mesmas condições retro estipuladas, segundo entendimento das partes.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O SINDICATO só poderá determinar o início da execução de qualquer serviço acordado, mediante solicitação do preposto da TOMADORA DE SERVIÇOS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O SINDICATO, na administração da execução dos serviços a seu cargo, obedecerá rigorosamente etapas aprovadas não podendo, em hipótese alguma, executar os trabalhos em desacordo com as mesmas, sem autorização expressa da TOMADORA DE SERVIÇOS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços de movimentação de mercadorias serão realizados pelos trabalhadores avulsos, intermediados pela entidade sindical.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A TOMADORA DE SERVIÇOS se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, definir os serviços que serão prestados pelo SINDICATO, efetuando pagamento conforme itens correspondentes da Tabela de Preços, anexa a este ACORDO.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

Fica a critério da TOMADORA DE SERVIÇOS determinar a quantidade de pessoal que achar conveniente para a execução dos serviços, podendo ampliar ou reduzir o número de trabalhadores a qualquer momento, desde que seja comunicado previamente ao SINDICATO.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS**

12.1. Os trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, no período de execução de serviços nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇOS, obrigam-se a:

I – exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

II – somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral e correlatos, conforme artigo 2º da Lei 12.023/2009;

III – utilizar adequadamente todos e quaisquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's fornecidos;

IV – acatar as determinações técnicas emanadas pelo Gerente da Unidade Armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS ou respectivo substituto, bem como os normativos operacionais e administrativos da mesma;

V – comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente ACORDO e/ou normas e procedimentos internos vigentes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO / FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A fiscalização quanto à perfeita execução das etapas dos serviços, da observância no presente ACORDO e da manutenção de disciplina do pessoal, além do atendimento às Normas de Segurança Interna e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, será exercida pelo preposto da TOMADORA DE SERVIÇOS, em conjunto com o representante legal do SINDICATO, cabendo ainda, verificar a boa qualidade da mão de obra e a perfeição dos trabalhos executados. A TOMADORA DE SERVIÇOS, através de seu preposto, terá poderes para:

I – sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente ACORDO e/ou em desacordo com as normas operacionais da TOMADORA DE SERVIÇOS e com a melhor técnica consagrada pelo uso envolvendo serviços desta natureza, ou ainda, que atente contra a segurança ou bens da TOMADORA DE SERVIÇOS;

II – ordenar a retirada imediata do local de pessoa que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na Unidade seja julgada inconveniente;

III – anotar no livro de ocorrência, as irregularidades ou faltas que encontrar na execução dos serviços, bem como no comportamento do pessoal do SINDICATO, sendo que para cada ocorrência registrada será exigido o visto do representante do SINDICATO, com a devida manifestação, por escrito e no mesmo livro sobre o fato.

IV – controlar e averiguar a veracidade das informações constantes nas faturas apresentadas pelo SINDICATO, que devem ser atestadas pelo Gerente da Unidade Armazenadora ou seu respectivo Substituto, conforme previsto na Cláusula Oitava.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O SINDICATO credenciará junto à TOMADORA DE SERVIÇOS um representante, o qual deverá acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, permanecendo no local dos serviços durante sua execução e zelando para que os serviços sejam cumpridos de acordo com as instruções da TOMADORA DE SERVIÇOS, assumindo a responsabilidade de repassar aos trabalhadores intermediados, assim como pela solução imediata de quaisquer reclamações.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISCIPLINA DOS TRABALHADORES**

14.1. Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇOS, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões e/ou agredirem companheiros de trabalho, empregados da TOMADORA DE SERVIÇOS ou terceiros, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de qualquer espécie.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEVERES DO SINDICATO**

15.1. O SINDICATO, além do fornecimento da mão de obra obriga-se a:

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Selecionar e preparar rigorosamente aqueles que prestarão os serviços, portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas consoante a natureza/forma da prestação dos serviços.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela TOMADORA DE SERVIÇOS.

#### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os uniformes e verificar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, fornecidos pela TOMADORA DE SERVIÇOS, determinando e assegurando a sua correta utilização.

#### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Executar e supervisionar permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde é executado o Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas disciplinares determinadas pela TOMADORA DE SERVIÇOS.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

Cumprir, e fazer com que seus trabalhadores cumpram, as normas de segurança e medicina do trabalho, observando, ainda, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal, e as normas de segurança da TOMADORA DE SERVIÇOS.

#### **SUBCLÁUSULA NONA**

Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução do Contrato.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA**

Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes, responsabilizando-se, também, pelos encargos, conforme exigência legal e natureza da prestação, se autônoma, subordinada ou avulsa.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Manter, durante toda a execução do ACORDO, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Manter um fiscal no local da prestação dos serviços, formalmente credenciado junto à gerência da unidade armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS, o qual dirigirá os trabalhos, inerentes aos serviços contratados.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços ajustados, independentemente da omissão, total ou parcial, do preposto da TOMADORA DE SERVIÇOS.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela TOMADORA DE SERVIÇOS em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.

#### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Zelar pela conservação e responsabilizar-se pela devolução dos equipamentos e materiais da TOMADORA DE SERVIÇOS, quando colocados à disposição de seus trabalhadores para a execução dos serviços.

### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Responder pelos eventuais prejuízos que a TOMADORA DE SERVIÇOS venha a sofrer em razão de atos de seus trabalhadores, praticados nas dependências das unidades armazenadoras, inclusive danos materiais, desvios, prejuízos a terceiros, devidamente comprovados.

### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Indenizar ou reparar os prejuízos previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O não atendimento da notificação no prazo nela concedido, a TOMADORA DE SERVIÇOS se reserva o direito de realizar os reparos ou proceder as indenizações, à vista da apresentação da fatura, ficando o SINDICATO obrigada a efetuar o seu ressarcimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de dedução dos respectivos valores nas faturas com pagamentos pendentes.

### **SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica estabelecida a obrigação do SINDICATO de pagar os salários de seus sindicalizados, bem como os demais encargos fiscais, previdenciários, etc., observada a responsabilidade da TOMADORA DE SERVIÇOS conforme Subcláusula Terceira da Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO.

### **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA**

Apresentar, **anualmente**, o estatuto atualizado registrado, as atas anuais registradas, as atas das eleições da Diretoria Sindical registrada e a relação atualizada dos braçagistas e os atestados de saúde ocupacional a eles referentes.

### **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Divulgar amplamente as escalas de trabalho dos avulsos, com observância do rodízio entre os trabalhadores.

### **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Observar as determinações contidas na Lei nº 12.023/2009.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DE SERVIÇOS**

16.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste instrumento e na legislação vigente, a TOMADORA DE SERVIÇOS explicita seu dever de cumprir as seguintes obrigações:

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do seu gerente da unidade armazenadora ou por servidores especialmente designados para esse fim.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Disponibilizar aos trabalhadores do SINDICATO instalações sanitárias e banheiros, os quais ficam obrigados a cumprir as regras de limpeza e higiene estabelecidas pela gerência da unidade armazenadora.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Fornecer, por intermédio de seus prepostos, instruções sobre as tarefas a serem executadas, transmitindo ao representante do SINDICATO instruções para a perfeita execução dos serviços, fazendo, inclusive, indicações de particularidades a serem observadas, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Suprir ou remover, quando for o caso, os embaraços que dificultem ou impeçam a perfeita execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento das ações do SINDICATO.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA**

Manter, por intermédio de seu preposto, ambiente propício à execução dos trabalhos, tratando com urbanidade e respeito os trabalhadores do SINDICATO.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

Não designar os braçagistas para desenvolverem tarefas nos locais onde funcionam as administrações das unidades armazenadoras, e a não incumbi-los de executarem quaisquer serviços de caráter administrativo.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Indicar ao SINDICATO, os lotes e pilhas a serem reordenados, no todo ou em parte, a critério do seu preposto ou do seu gerente da unidade armazenadora.

#### **SUBCLÁUSULA OITAVA**

Prover, obrigatoriamente, os prestadores de serviços com os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

17.1. Correrão por conta exclusiva do SINDICATO todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste ACORDO.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUB-ROGAÇÃO**

18.1. Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, expressa e motivada, da TOMADORA DE SERVIÇOS.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

19.1. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, a TOMADORA DE SERVIÇOS poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo SINDICATO, as seguintes sanções:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Acordo, por infração de qualquer Cláusula ou condição contratual;
- III - Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:
  - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
  - b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia;
  - c) 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60º (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da TOMADORA DE SERVIÇOS e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o ACORDO independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Na hipótese de rescisão do ACORDO por culpa do SINDICATO obriga-se, o mesmo a indenizar a TOMADORA DE SERVIÇOS pelos prejuízos causados.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Caberá a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, conforme previsto nos artigos 579 a 581 do Regulamento de Licitações e

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES**

20.1. Para efeito deste ACORDO, as comunicações entre as partes deverão ser por escrito.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

As comunicações escritas serão consideradas devidamente entregues quando enviadas por cartas com aviso de recebimento pessoal ou quando constar o protocolo de recebimento da TOMADORA DE SERVIÇOS, quando por portador.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1. Este ACORDO poderá ser rescindido pela TOMADORA DE SERVIÇOS, a qualquer tempo, desde que esta notifique ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- I - Decretação de estado de insolvência ou falência do SINDICATO;
- II - Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do SINDICATO;
- III - Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à TOMADORA DE SERVIÇOS;
- IV - Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da TOMADORA DE SERVIÇOS;
- V - Extinção da TOMADORA DE SERVIÇOS em decorrência de lei ou outro ato normativo equivalente;
- VI - Encerramento da atividade operacional da unidade armazenadora;
- VII - Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da TOMADORA DE SERVIÇOS.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam assegurados os direitos da Administração no caso da rescisão prevista dos artigos 569 e 570 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer questões originárias do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

22.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

**Vitória-ES, 13 de janeiro de 2022**

**TOMADORA DE SERVIÇOS: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

**KERLEY MESQUISTA DE SOUZA  
NOGUEIRA**  
Superintendente Regional Interino  
Suporte Estratégico

**JOSIMAR JOSÉ**  
Gerente de Operações e

**SINDICATO: SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAMMEES**

**ADERSON AMSELMO**  
Diretor Presidente

**Testemunha 1:  
2:**

Nome:  
CPF:

**Testemunha**

Nome:  
CPF:

**TABELA DE PREÇOS**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS**  
**EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAMMEES**

ITENS	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	VALORES	ESTIMATIVA ANUAL DE SERVIÇOS	ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DE CONTRATAÇÃO
<b>1</b>	<b>Carga e Descarga em Geral</b>				
1.1	Carga do bloco ao veículo (ensacado ou enfardado)	R\$/Ton	<b>30,22</b>	<b>6.000</b>	<b>181.320,00</b>
1.2	Descarga com embocamento (ensacado ou enfardado)	R\$/Ton	<b>30,22</b>	-	-
<b>2</b>	<b>Movimentação a granel em armazém convencional</b>				
2.1	Descarga, ensaque, pesagem, costura e empilhamento	R\$/Ton	<b>37,12</b>	<b>6.000</b>	<b>222.720,00</b>

<b>3</b>	<b>Remoção interna</b>				
3.1	De bloco a bloco	R\$/Ton	<b>30,22</b>	<b>156</b>	<b>4.714,32</b>
<b>4</b>	<b>Ensaque e/ou Reensaque, Costura e empilhamento</b>				
4.1	Operação completa	R\$/Ton	<b>40,69</b>	<b>12</b>	<b>488,28</b>
<b>5</b>	<b>Movimentação Geral</b>				
5.1	Carga /descarga de caixaria / empacotados – carga volumosa	R\$/Ton	<b>30,80</b>	<b>300</b>	<b>9.240,00</b>
5.2	Carga/descarga e remoção de paletes / estrados	R\$/Unid	<b>3,08</b>	<b>3.300</b>	<b>10.164,00</b>
5.3	Carga/descarga ou remoção de sacaria vazia (fardos 50 un de 500g)	R\$/Fardo	<b>1,51</b>	-	-
5.4	Carga/descarga ou remoção de sacaria vazia (fardos 500 un de 100g)	R\$/Unid.	<b>0,81</b>	<b>300</b>	<b>243,00</b>
5.5	Montagem de cesta básica – Peso de 30 kg	R\$/Unid.	<b>1,17</b>	<b>6.000</b>	<b>7.020,00</b>
<b>6</b>	<b>Diárias (R\$/Dia)</b>				
6.1	Diária Comum (*)	R\$/dia	<b>175,77</b>	<b>200</b>	<b>35.154,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>471.063,60</b>

(\*) Comum – (1) limpeza dos armazéns (convencional e silos); (2) limpeza do pátio com capinação e roçagem das áreas não asfaltadas; (3) colocação e retirada das lonas (4) limpeza de equipamentos; auxiliar nas operações de coleta de dados; (5) colocação de lonas plásticas para cobertura de produtos, por ocasião de tratamento fitossanitário; remoção de impurezas; (6) montagem de cestas básicas; (7) remoção de estrados; (8) limpeza em geral.

Vitória, 13 de Janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Jose Nogueira, Gerente de Área Regional - Conab**, em 13/01/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADERSON AMSELMO, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 14/01/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19499800** e o código CRC **CBE054C3**.

Referência: Processo nº.: 21442.000327/2021-95

SEI: nº.: 19499800